



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1 / 2026 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: 23091.003727/2026-35

Mossoró-RN, 23 de março de 2026.

Prezados Servidores,

1. Considerando o período eleitoral do corrente ano para os cargos de Deputado Federal; Deputado Estadual (ou distrital, no caso do Distrito Federal); Senador (primeira vaga); Senador (segunda vaga); Governador e vice-governador; e Presidente e Vice-Presidente da República do nosso país, segue o link do nosso sítio eletrônico com as orientações e fluxos sobre a solicitação de Licença para Atividade Política: <<https://progepe.ufersa.edu.br/licenca-para-atividade-politica/>>.

2. Cumpre ainda destacar que, conforme calendário eleitoral estabelecido pela Resolução n.º 23.760, de 2 de março de 2026, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as Eleições 2026 acontecerão nos dias 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (em caso de 2º turno) deste ano.

3. Desse modo, por força da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, os servidores pré-candidatos ou candidatos **devem ter se desincompatibilizado até o dia 03 de julho de 2026 para não se tornarem inelegíveis:**

Art. 1º São inelegíveis:

II

(...)

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais e permitida a continuidade do afastamento até 10 (dez) dias após a realização do segundo turno, caso dele participem; **(grifo nosso)**.

4. Assim, recomendamos que até o dia **15 de junho de 2026** os servidores interessados protocolem os seus pedidos de licença a fim de que a administração tenha tempo hábil para analisar, despachar e solicitar ao Gabinete da Reitoria a publicação da portaria da licença.

5. Quanto à previsão da Licença para Atividade Política, a Lei n.º 8.112/90 aponta o seguinte:

Art. 86 O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os

vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (grifo nosso).

6. A Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME trouxe uma orientação de que as disciplinas normativas da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei nº 8.112/90 não são excludentes. O entendimento do Órgão Central SIPEC é o de que as normas devem se complementar para resguardar os direitos políticos dos servidores.

7. Portanto, conforme a supracitada nota, o período de desincompatibilização deve ser observado de 4 de julho até 14 de outubro de 2026, garantindo-se a percepção de vencimento, ainda que não haja convenção partidária e o registro da candidatura, devendo o interessado apresentar esses documentos até o segundo dia posterior à data limite do registro de candidatura, que vai até 15 de agosto de 2026, sob pena de cassação da licença e reposição ao erário.

8. Vale lembrar, ainda, que a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 34, de 24 de março de 2021, no art. 10, excluiu da percepção da remuneração de servidores em Licença para Atividade Política o auxílio transporte, o auxílio alimentação, e os adicionais de insalubridade e periculosidade.

9. Por fim, destacamos outros pontos importantes:

I - O período de licença não conta como efetivo exercício para fins de progressão ou promoção funcional;

II - A Licença para Atividade Política não enseja contratação de professor substituto;

III - Por entendimento do TSE, por meio da Resolução nº 21.809, de 8 de junho de 2004, o servidor contratado com base na Lei nº 8.745/93 (professores substitutos e visitantes) também tem direito à Licença para Atividade Política, mas sem remuneração.

10. Visando garantir a continuidade da prestação dos serviços, solicitamos aos servidores interessados em usufruir da Licença para Atividade Política que comuniquem previamente o seu afastamento às suas respectivas chefias imediatas. Tal medida é indispensável para viabilizar o planejamento e a redistribuição das demandas nas unidades administrativas e acadêmicas da instituição.

11. Em caso de dúvidas, favor nos contatar pelos seguintes endereços eletrônicos: <assessoria.progepe@ufersa.edu.br> ou <sid.ddp@ufersa.edu.br>.

Referências Normativas:

1 – Art. 86 da Lei n.º 8.112/90;

2 – Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

3 – Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 34 de 24 de março de 2021;

4 - Nota Informativa SEI n.º 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME;

5 - Nota Técnica Consolidada n.º 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

6 – Resolução n.º 21.809/2004 TSE – Consulta n.º 1.076 – Classe 5ª – Distrito Federal (Brasília);

7 - Resolução n.º 23.760, de 2 de março de 2026.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/03/2026 16:25)
JULIUS VICTORIUS DIOGENES PAIVA
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: 1708054

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **23/03/2026**
e o código de verificação: **d576c8533c**